



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

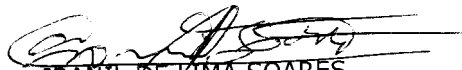
CAMÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 142/PML DE 7 DE JUNHO DE 2022.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 22 de junho de 2022.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos imóveis locados às entidades religiosas de qualquer natureza no Município de Ladário/MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis locados por Entidades Religiosas para os fins determinados nesta Lei, incluindo o próprio templo de qualquer culto.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º desta Lei será concedida para os imóveis locados em nome da Instituição requerente e relacionados com a atividade religiosa.

Art.3º A isenção deverá ser requerida anualmente, na Prefeitura Municipal de Ladário, Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Tributos, ficando condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I- Comprovação da locação do imóvel por parte da Instituição Religiosa requerente, através da anexação do contrato de locação;

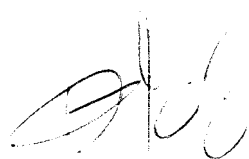
II- Anexação de cópia do instrumento de constituição jurídica da Instituição Religiosa (Estatuto e ou CNPJ), comprovando pleno funcionamento há no mínimo um ano;

III- Ao término do contrato de locação, deverá ser renovado o pedido de isenção, sob pena de o imposto voltar a ser cobrado normalmente.

IV- A isenção de que trata esta lei é anual, portanto só será concedida isenção aos contratos locatícios de no mínimo um ano.

Art. 4º Em caso de mudança de endereço, a instituição religiosa deverá comunicar ao Setor de Tributos/Secretaria competente e solicitar nova isenção através de novo requerimento.

Art.5º Para os imóveis locados pelas entidades religiosas que não tenham a finalidade específica de culto, poderá ser concedida a isenção de que trata o Art.1º desta lei desde que comprovadas as contrapartidas sociais, a saber: Trabalho Social, Trabalho Educativo ou Trabalho Cultural.



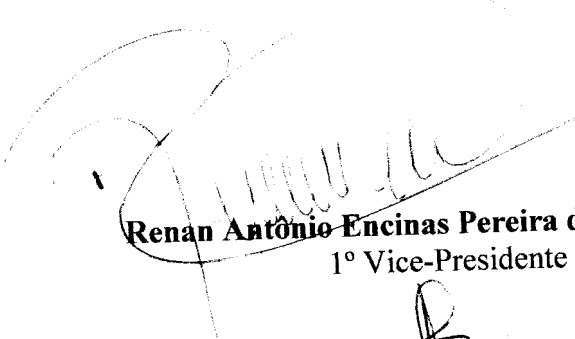
§ 1º A comprovação do atendimento das exigências da contrapartida social, educativa ou cultural, no imóvel, objeto da solicitação de isenção se dará por meio da apresentação de relatórios de atividades, documentos como fotos, vídeos, ou outros que possam comprovar a efetiva prestação de serviços à sociedade.

§ 2º A aprovação da documentação da comprovação do atendimento das exigências do parágrafo anterior será feita por equipe técnica indicada pelo Poder Executivo para tal fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

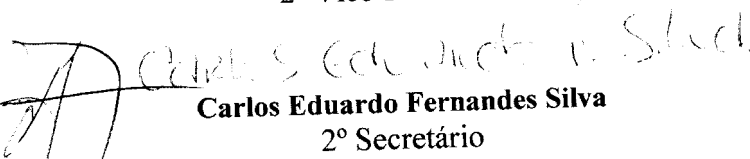
Ladário-MS, 7 de junho de 2022.


Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
2494	20/06/2022	08.001-12.361.0400.2092- 3.3.90.30.00.00	0101	610,00
TOTAL				610,00

OUTROS (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) Nº 1/2022

EMPRESA: SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 35.081.591/0001-53

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
2495	20/06/2022	08.001-12.361.0400.2092- 3.3.90.30.00.00	0101	319,92
TOTAL				319,92

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública Processo nº 192/2021, na modalidade de Ata de Registro de Preço nº 1/2022 devidamente homologada pelo ordenador de despesa aos 21 dias do mês Dezembro de 2021, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Este(s) Empenho(s) vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço

LADÁRIO-MS, 23 de Junho de 2022

ASSINA: Elizama Medina de Ávila - Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

Paço Municipal**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – PROCESSO Nº 2457/2022 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS ESCOLAS E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO NO ANO DE 2022.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob 01.236.234/0001-03, no valor de R\$ 117.888,40 (cento e dezessete mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

FISCAL DO CONTRATO : Adriano Miguel da Silva – Matrículas 3611 / 401 , lotado na Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho 2022.

ASSINAM: Elizama Medina De Ávila - Secretária Municipal de Educação - Contratante e Antônio Breschigliari Filho - G & L Industria e Comercio LTDA - EPP - Contratada.

Matéria enviada por Jonathan Mendes Sales.

Gabinete do Prefeito**LEI Nº 1.103/PML, DE 7 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2022 do Município de Ladário-MS, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2022 do Município de Ladário, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º, art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram fixados nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 1.092/2021.

Art. 2º Os créditos abertos mediante autorização desta Lei limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os planos de governo vigentes - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 7 de junho de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 142/PML DE 7 DE JUNHO DE 2022.**

" Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos imóveis locados às entidades religiosas de qualquer natureza no Município de Ladário/MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos imóveis locados por Entidades Religiosas para os fins determinados nesta Lei, incluindo o próprio templo de qualquer culto.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º desta Lei será concedida para os imóveis locados em nome da Instituição requerente e relacionados com a atividade religiosa.

Art. 3º A isenção deverá ser requerida anualmente, na Prefeitura Municipal de Ladário, Secretaria Municipal de Finanças/ Setor de Tributos, ficando condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - Comprovação da locação do imóvel por parte da Instituição Religiosa requerente, através da anexação do contrato de locação;

II - Anexação de cópia do instrumento de constituição jurídica da Instituição Religiosa (Estatuto e ou CNPJ), comprovando pleno funcionamento há no mínimo um ano;

III - Ao término do contrato de locação, deverá ser renovado o pedido de isenção, sob pena de o imposto voltar a ser cobrado normalmente; e

IV - A isenção de que trata esta lei é anual, portanto só será concedida isenção aos contratos locatícios de no mínimo um ano.

Art. 4º Em caso de mudança de endereço, a instituição religiosa deverá comunicar ao Setor de Tributos/Secretaria competente e solicitar nova isenção através de novo requerimento.

Art. 5º Para os imóveis locados pelas entidades religiosas que não tenham a finalidade específica de culto, poderá ser concedida a isenção de que trata o Art. 1º desta lei desde que comprovadas as contrapartidas sociais, a saber: Trabalho Social, Trabalho Educativo ou Trabalho Cultural.

§ 1º A comprovação do atendimento das exigências da contrapartida social, educativa ou cultural, no imóvel, objeto da solicitação de isenção se dará por meio da apresentação de relatórios de atividades, documentos como fotos, vídeos, ou outros que possam comprovar a efetiva prestação de serviços à sociedade.

§ 2º A aprovação da documentação da comprovação do atendimento das exigências do parágrafo anterior será feita por equipe técnica indicada pelo Poder Executivo para tal fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ladário-MS, 7 de junho de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 149/PML, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia para exercer cargo de provimento em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCINE KARLA ARRUDA GUERREIRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DGA-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a partir de 1º de junho de 2022.

Ladário-MS, 22 de junho de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Secretaria Municipal de Administração
Resolução nº 11/2022/CMAS

Ladário/MS, 10 de junho de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social/MS, com base nas suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 996, de 28 de novembro de 2017, e considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada no dia 10/06/2022.

Resolve:

Art. 1º Aprova o Relatório de Gestão ano de 2021 da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edna de Oliveira Pereira
Presidente do CMAS

Matéria enviada por Simone Santos Almeida